

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE  
PINTURA DE PRÉDIO**

CONTRATO Nº02/2016

Que entre si fazem, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, CNPJ nº 49.653.413/0001-64, com sede à Rua 10, nº 345 — 1º andar —, nesta cidade de Santa Fé do Sul, neste ato representada pelo seu Presidente, ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, como **CONTRATADO**, ROGÉRIO SOARES, CNPJ: 22.810.313/0001-48, sob a denominação social de ROGERIO SOARES - MEI, e nome de fantasia "**RA CONSTRUÇÕES CIVIL**", Inscrição Municipal nº 11870, prestador de serviços sujeito ao ISS perante a Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, com endereço profissional à Rua Projetada, nº 80 - Green Park Residence, na cidade de Santa Fé do Sul, cujo contrato reger-se-á de conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato, a execução de mão-de-obra na pintura interna nas dependências do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, instalada em um pavimento superior localizado à Rua 10 nº 345, composto por várias salas e dependências.

**CLÁUSULA SEGUNDA — DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

O **CONTRATADO**, empregando somente a mão-de-obra, obriga-se a executar a pintura interna do prédio, observando o seguinte:

- a) nas paredes, onde houver sinais de infiltração por umidade ou bolhas na pintura, as partes afetadas deverão ser calafetadas; deverão ainda ser aplicadas massa corrida e lixadas;
- b) no hall de entrada, localizado no piso inferior do prédio, as paredes serão pintadas com tinta látex branco gelo, com barra de esmalte gelo do lado onde ficam os corrimãos da escada até a porta de entrada, sendo que o corrimão e a grade da escada serão pintados com tinta esmalte;
- c) deverão ser aplicadas tinta látex branco gelo nas paredes das seguintes dependências: Gabinete da Presidência, Recepção, Sala de Espera, Sala da Secretaria Administrativa, Sala da Procuradoria Jurídica, Gabinete dos Vereadores

- (com retoque em uma parede de grafiato), Copa, Corredores, Sala das Sessões (Plenário), banheiros, Copa, Ante Sala do Plenário, Salão Nobre (Plenário) ;
- d) nas portas e batentes, em número de 22, deverão ser lixadas, e ao depois pintadas com tinta esmalte;
  - e) deverão ser aplicadas tinta látex camurça em um dos lados nas paredes das seguintes dependências: Gabinete dos Vereadores, Sala de reuniões, Recepção, hall de entrada, Secretária Administrativa e Procuradoria Jurídica, com exceção do São Nobre (Plenário) onde deverá haver pintura em tinta látex camurça em duas paredes;
  - f) deverão ser realizados reparos no piso do banheiro denominado "Funcionárias" e substituição de um tanque na lavanderia;
  - g) aplicação de tinta piso na sacada da sala da Procuradoria Jurídica e na lavanderia;
  - h) Nos Corredores, Ante Sala do Plenário e Sala de Espera da Recepção, as paredes serão pintadas com barrado de 1,20 cm de altura em esmalte gelo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA — DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados pelo profissional ADEMAR JOÃO DE JESUS SANTOS, portador do CPF, sob nº 888.954.088.53, na qualidade de preposto do **CONTRATADO**.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DO PREÇO**

O preço ajustado para a referida mão-de-obra, é de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

#### **CLÁUSULA QUINTA — DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado integralmente na conclusão dos serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA — DO REAJUSTE**

O preço ajustado para a referida mão-de-obra é fixo, sem qualquer reajuste, mesmo que haja motivo de força maior decorrente de fato imprevisível.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — DOS PRAZOS**

Os serviços serão iniciados na data da lavratura deste contrato e concluídos impreterivelmente até o dia 30 (trinta) de novembro de 2016.

### CLÁUSULA OITAVA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) executar os serviços de boa qualidade, com responsabilidade;
- b) efetuar o recolhimento de todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais relativos aos serviços ora pactuados.

### CLÁUSULA NONA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATADA** obriga-se:

- a) requisitar através do setor de almoxarifado, os materiais a serem utilizados na execução da pintura;
- b) colocar à disposição do contratado os materiais a serem utilizados na execução da pintura.

### CLÁUSULA DÉCIMA — DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII, da Lei Federal 8.666/93 (LEI DE LICITAÇÕES), sem que caiba ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.39.99 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO — PESSOA FÍSICA

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato não poderá ser transferido, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

O descumprimento total ou parcial das obrigações ora estabelecidas, bem como os casos omissos neste, serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente, aplicáveis à espécie, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.


O presente contrato não decorre de processo licitatório tendo em vista que o seu valor global é inferior aos limites previstos na legislação federal que rege a matéria.


**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO FORO**

Fica eleito o **FORO** da comarca de Santa Fé do Sul, para dirimir qualquer dúvida ou questão que surgir durante a vigência deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que possa surtir os legais e jurídicos efeitos.

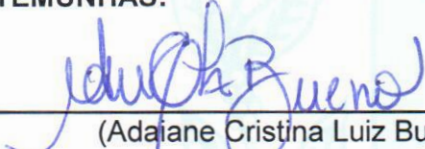
Santa Fé do Sul-(SP), 10 de novembro de 2016

  
\_\_\_\_\_  
**(Ortencio Vieira Ramos Sobrinho)**  
pela contratante

  
\_\_\_\_\_  
**(Rogério Soares)**  
contratado

**TESTEMUNHAS:**

1ª)

  
\_\_\_\_\_  
(Adairane Cristina Luiz Bueno)

2ª)

  
\_\_\_\_\_  
(Milena Guillen Cruz Stagliano )

EXTRATO DE CONTRATO

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL e ROGERIO SOARES- MEI

**OBJETO:** Contratação de mão-de-obra para execução de serviços de pintura do prédio da Câmara Municipal.

**PRAZO:** início em 10.11.2016 e término em 30.11.2016

**PREÇO:** R\$ 7.920,00 global

**DOTAÇÃO:** 3.3.90.36.00 — OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO — PESSOA FÍSICA

**DATA DA CELEBRAÇÃO:** 10.11.2016

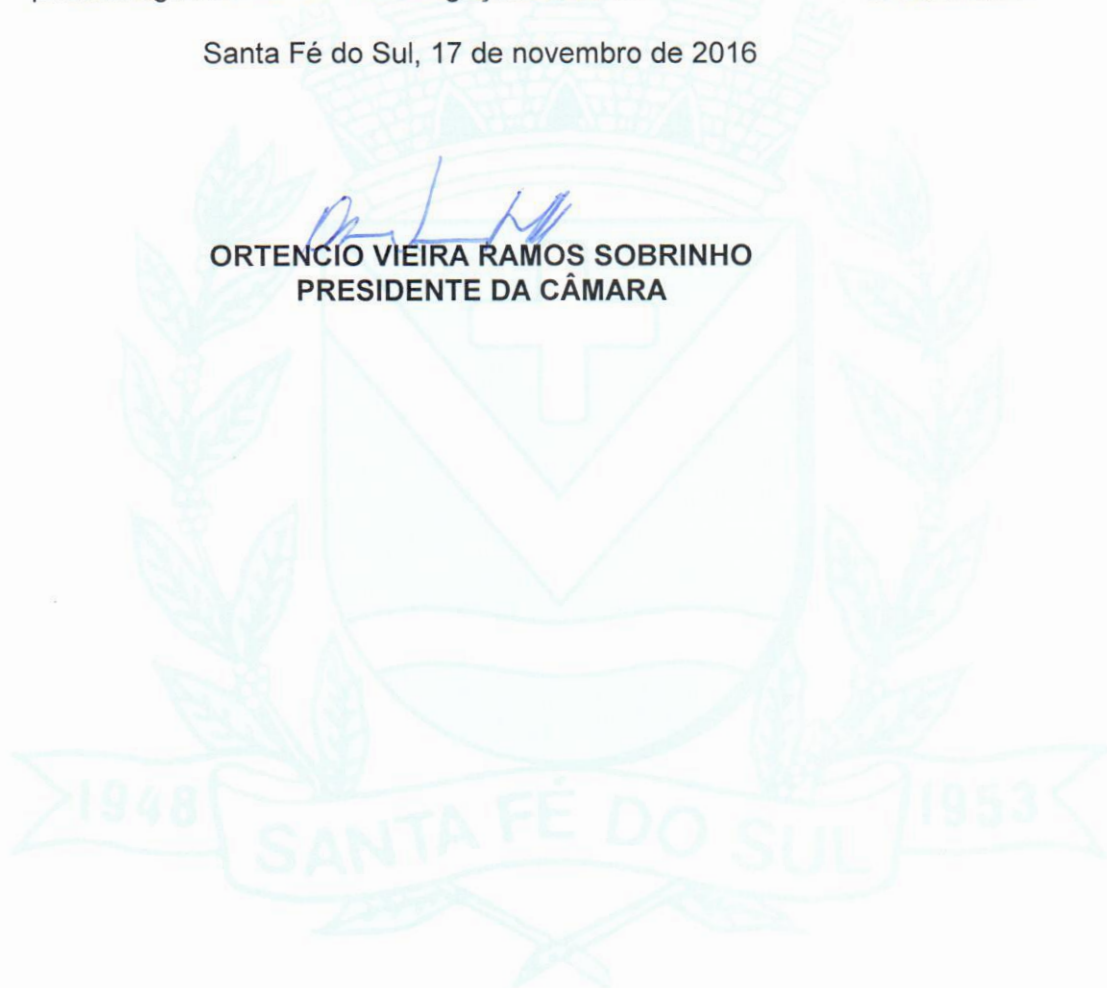


**ATESTADO  
DE  
CONCLUSÃO**

A testo, para os devidos fins, que, nesta data, foram concluídos os serviços de mão-de-obra referente a pintura interna em dependências do prédio da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, executada pelo contratado **ROGERIO SOARES**, tendo, assim, cumprido integralmente com as obrigações assumidas no instrumento contratual.

Santa Fé do Sul, 17 de novembro de 2016

*[Handwritten Signature]*  
**ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**



*[Handwritten initials]*

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO  
(CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS)**

**Contratante** Câmara Municipal de Santa Fé do Sul

**Contratada** ROGERIO SOARES - MEI

**Contrato nº** 02/2016

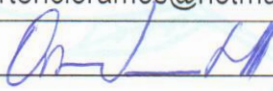
**Objeto** Prestação de serviços de execução de mão-de-obra na pintura interna nas dependências do prédio onde funciona a Câmara Municipal de Santa Fé do Sul, instalada em um pavimento superior localizado à Rua 10 nº 345, composto por várias salas e dependências, durante o período de 10 de novembro até dia 30 de novembro do ano de 2016.

**Advogados (\*)**

Na qualidade de **Contratante** e **Contratada**, respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Santa Fé do Sul/SP, 10 de novembro de 2016.

<b>Contratante</b>	Câmara municipal de Santa Fé do Sul
<b>Nome e Cargo</b>	Ortencio Vieira Ramos Sobrinho – Presidente
<b>e-mail Institucional</b>	<a href="mailto:camarasantafe@hotmail.com">camarasantafe@hotmail.com</a>
<b>e-mail Pessoal</b>	<a href="mailto:ortencioramos@hotmail.com">ortencioramos@hotmail.com</a>
<b>Assinatura</b>	
<b>Contratada</b>	Rogério Soares - MEI
<b>Nome e Cargo</b>	Rogério Soares
<b>e-mail Institucional</b>	
<b>e-mail Pessoal</b>	
<b>Assinatura</b>	